



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

## **Lei Nº 2471/1997**

Dispõe sobre Doação de Terreno ao Instituto de Saúde do Paraná.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PEDRO IVO ILKIV**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto de Saúde do Paraná, inscrito no CGC/MF sob nº 76.683.986/0001-03, o lote de terreno nº 279, quadra 38, setor 01, Distrito 01, com área de 134,60 m<sup>2</sup> (cento e trinta e quatro metros e sessenta decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações, frente com 14,46 m, confrontando com fundos do terreno da Unidade de Coleta e Agência Transfusional - 6ª R.S./ISEP/SUS, lado direito com três linhas sendo, 8,50 metros, 0,60 centímetros e 1,38 metros, confrontando com o terreno da Escola Municipal Professor Serapião; lado esquerdo, com 10,00 m confrontando com o terreno da Prefeitura Municipal de União da Vitória; e linha de fundos com 12,40 m. confrontando com o terreno da Prefeitura Municipal de União da Vitória; extraído da matrícula sob nº 10.762 da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis desta Comarca.

ART. 2º - O terreno destina-se a ampliação da Unidade de Coleta e Agência Transfusional - 6ª R.S./ISEP/SUS de União da Vitória.

ART. 3º - O Instituto de Saúde do Paraná terá o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar e de 02 (dois) anos para terminar a construção da referida obra, contando-se a partir da publicação desta lei, sendo que, o não cumprimento do prazo acarretará o retorno do imóvel ao patrimônio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá o referido Instituto fazer qualquer transação com o objeto da presente lei, sem a expressa anuência do Poder Executivo e do Poder Legislativo, durante o prazo estipulado no caput do presente artigo.

ART. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2305/96, de 15 de maio de 1996.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 11 de setembro de 1997.

**PEDRO IVO ILKIV**  
**Prefeito Municipal**